



PROJETO DE LEI Nº 002/2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 311.800,00 (trezentos e onze mil e oitocentos reais).

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 311.800,00 (trezentos e onze mil e oitocentos reais), destinados a dar cobertura à dotação abaixo relacionada:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Códigos	Descrição	Valor
07	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	
07.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
15.452.1501.1064	Investimentos, Ampliação e Manutenção da Iluminação Pública	
3.3.72.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
5545	00507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	R\$ 311.800,00
TOTAL A ACRESCENTAR:		R\$ 311.800,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação da seguinte dotação:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Códigos	Descrição	Valor
07	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	
07.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
15.452.1501.1064	Investimentos, Ampliação e Manutenção da Iluminação Pública	
3.3.67.83.00.00	Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, Exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo	
5540	00507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	R\$ 311.800,00
TOTAL A ANULAR:		R\$ 311.800,00



Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária criada por esta Lei, na hipótese de se verificar insuficiência dos valores nela previstos, desde que observados os limites legais já autorizados na Lei Orçamentária Anual vigente, a disponibilidade financeira do Município e a manutenção da mesma finalidade na alocação dos recursos.

Art. 4º Fica compatibilizada a presente alteração orçamentária nas Leis Municipais nº 1.012/2025 - Plano Plurianual para o período de 2026/2029, 1.096/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e 1.113/2025 - Lei Orçamentária Anual 2026.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inácio Martins, 26 de janeiro de 2026.

EDMUNDO VIER
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 311.800,00 (trezentos e onze mil e oitocentos reais).

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial, com o objetivo de adequar a dotação orçamentária destinada ao custeio dos serviços de modernização, eficientização, expansão, operação, gestão e manutenção da rede de iluminação pública do município de Inácio Martins, contratados por meio de Parceria Público-Privada (PPP) do CONDER - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, conforme autorização da Lei Municipal nº 1.062/2023.

A necessidade da alteração orçamentária decorre de novo entendimento quanto à forma adequada de registro contábil e orçamentário das despesas relacionadas à execução da PPP nos municípios consorciados, bem como de orientações técnicas recebidas do CONDER após a apresentação do Projeto de Lei da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

Inicialmente, a equipe técnica do CONDER, em conjunto com as equipes técnicas dos municípios participantes, havia compreendido que os serviços prestados pela empresa contratada no âmbito da PPP deveriam ser registrados na modalidade de **APLICAÇÃO 67 – EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – PPP**, com o correspondente enquadramento no elemento de despesa **83 – DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – PPP, EXCETO SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, APORTE E FUNDO GARANTIDOR**. Com base nesse entendimento, a dotação orçamentária foi prevista na Lei Orçamentária Anual vigente.

Todavia, após o início da prestação dos serviços vinculados à PPP, em reunião realizada entre as equipes técnicas do Consórcio e dos municípios consorciados — em momento posterior ao envio do Projeto de Lei nº 020/2025, que propôs a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 —, concluiu-se que, considerando que a PPP foi formalizada pelo Consórcio Público e não diretamente pelos municípios, a classificação orçamentária mais adequada seria a modalidade de aplicação **72 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**, com enquadramento no elemento de despesa **39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**.

Considerando que esse entendimento foi consolidado após a



elaboração do Projeto de Lei da Lei Orçamentária Anual, a referida classificação não se encontra prevista na Lei Orçamentária Anual vigente, o que torna necessária a abertura de Crédito Adicional Especial para viabilizar o correto registro contábil e a execução das despesas.

A alteração proposta consiste na criação da natureza de despesa 3.3.72.39, vinculada à funcional programática **15.452.1501.1064 – INVESTIMENTOS, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, utilizando-se como fonte de recursos a anulação dos valores anteriormente alocados inicialmente na natureza de despesa 3.3.67.83.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, visando à autorização para abertura do Crédito Adicional Especial necessário à adequação das dotações orçamentárias, de modo a assegurar a correta execução dos serviços de iluminação pública, em consonância com as orientações técnicas do Consórcio CONDER. A medida proposta contribui para o cumprimento das disposições legais e contratuais aplicáveis, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, em conformidade com a Lei nº 1.062/2023 e com os objetivos da Parceria Público-Privada firmada.

Inácio Martins, 26 de janeiro de 2026.

EDMUNDO VIER
Prefeito Municipal